



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	73/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Blue Sky (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Hilda Martins Ferreira Piaulino e Marcos Mendonça		
Parecer CME nº 312/13	CEB	Aprovado em 21/03/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

I- RELATÓRIO

1 - Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>Em 16/08/10, o setor de Escolas Particulares da Diretoria Regional de Educação (DRE) de Campo Limpo encaminhou telegrama à mantenedora da Escola de Educação Infantil Blue Sky, localizada na Rua Marechal Hastinfilo de Moura nº 27, Vila Suzana, São Paulo, solicitando o comparecimento à Diretoria, para tratar sobre a autorização de funcionamento da escola.</p> <p>Em 20/09/10, o Diretor Regional de Educação notificou a mantenedora, ratificando os termos do telegrama, dando prazo de 5 (cinco) dias para que a mesma protocolasse o pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Em 09/11/10, nova notificação é encaminhada à mantenedora, estabelecendo prazo de 30 dias para que comparecesse à DRE para tratar da autorização de funcionamento da unidade educacional.</p> <p>Em 16/12/10 e em 08/02/11, a DRE orientou a mantenedora quanto aos documentos estabelecidos na Deliberação CME nº 04/09 e não entregues.</p> <p>Em 03/03/11, a mantenedora (Feliciano & Couto Educação Infantil Ltda., CNPJ 08.364.944/0001-50) protocola o pedido de autorização de funcionamento, para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Em 17/03/11, a Comissão de Supervisores emite Relatório, apontando os documentos constantes do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, que não foram entregues ou que apresentam problemas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) identificação da entidade mantenedora;b) registro do contrato no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;c) documentação que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora;d) atestado de antecedentes criminais, pela justiça estadual, de uma das mantenedoras;e) contrato de locação expirado em 09/03/10;f) Auto de Licença de Funcionamento ou o seu protocolo, acompanhado de laudo de engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA;g) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;h) Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;i) descrição das dependências (mobiliário e equipamentos, material didático-pedagógico);j) comprovante de escolaridade dos docentes e demais funcionários. <p>A Comissão de Supervisores aponta, ainda, diversas alterações necessárias no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico, quer sob o ponto de vista formal, quer sob o ponto de vista pedagógico. A Comissão chama também a atenção para as condições do espaço físico, que necessita de higienização e de</p>
--	---

39	organização geral, a falta de ventilação no berçário, a cozinha sem ralo e sem
40	tela de proteção contra insetos, alimentos no corredor de louças, panos de
41	prato sem higienização adequada, ausência de material para esterilização das
42	mamadeiras, cubas, no banheiro infantil, sem higienização adequada, torneiras
43	em alturas inadequadas.
44	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores sugere o indeferimento do
45	pedido de autorização da Escola de Educação Infantil Blue Sky, aceito pelo
46	Diretor Regional de Educação, sendo o indeferimento publicado no DOC de
47	29/03/11.
48	Por documento datado de 13/04/11, o mantenedor da EEI Blue Sky interpõe
49	recurso dirigido ao Conselho Municipal de Educação, alegando ter realizado as
50	adequações dos espaços e das instalações e argumentando, entre outros itens,
51	que:
52	a) no mês de abril, a direção da escola passou a ser exercida pela
53	pedagoga Célia Regina Mussato da Cunha Bueno, que se dispôs ao
54	atendimento imediato das exigências da Portaria nº4.737/09 e da Indicação
55	04/97;
56	b) está anexando novos documentos:
57	- identificação da entidade mantenedora;
58	- Registro do Contrato da Sociedade Simples;
59	- documentação que possibilita a verificação da capacidade sócio-
60	econômica da entidade mantenedora;
61	- atestado de antecedentes criminais de Veridiana de Souza Couto,
62	expedido pela Justiça Estadual;
63	- comprovação de ocupação legal do imóvel, pelo documento de locação
64	anexado;
65	- Auto de Licença de Funcionamento – Laudo técnico firmado por arquiteto
66	inscrito no CREA;
67	- protocolo do pedido de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária;
68	- relatório de duas nutricionistas, informando a assessoria desenvolvida na
69	unidade educacional;
70	- descrição das dependências;
71	- apresentação da documentação comprobatória da formação de 1
72	Professora, 2 Auxiliares de Classe, 1 Porteiro, 1 Auxiliar de Serviços Gerais, 1
73	lactarista, 1 faxineira e 1 funcionária do Departamento Financeiro;
74	c) algumas funcionárias citadas anteriormente no quadro de recursos
75	humanos e presentes no dia da visita da Comissão não prestam mais serviços
76	na unidade educacional;
77	d) o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar foram reformulados na
78	íntegra, atendendo às orientações da Comissão de Supervisores;
79	e) o espaço físico foi readequado de acordo com o constante no Projeto
80	Pedagógico, favorecendo o desenvolvimento da criança na faixa etária de 0 a 5
81	anos; instalada a sala de professores, juntamente com a da coordenação
82	pedagógica; instalada janela no berçário, para a ventilação necessária;
83	construído o espaço para o banho de sol, no piso inferior, em área isolada, com
84	gradio; instaladas telas de proteção nas janelas da cozinha e do refeitório; a área
85	de serviço foi isolada do espaço de acesso de alunos; a canaleta ao redor da
86	piscina foi concretada e instrumentada com tubulação subterrânea;
87	f) foi providenciada a adequação do prédio às normas e especificações
88	técnicas da legislação pertinente, quanto à segurança, salubridade, saneamento
89	e higiene e adequação dos sanitários para o uso infantil, para o uso adulto, com
90	papel toalha descartável, sabonete líquido e papel higiênico.
91	Em 11/05/11, a Comissão de Supervisores manifesta-se sobre o recurso,
92	nos termos da Indicação CME nº 14/10, informando que realizou vistoria nas
93	instalações e analisou a documentação, verificando se os motivos que

94	ensejaram o indeferimento foram atendidos. Relaciona, a seguir, os documentos
95	entregues (exigidos pelo artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09) e atesta que
96	verificou que foram realizadas as adequações das instalações. Propõe, por
97	consequente, a autorização provisória de funcionamento.
98	Em 21/11/12, a SME/AT informa que os documentos exigidos pela
99	Deliberação CME nº 04/09 foram entregues, mencionando em que página se
100	encontra cada um e que, em face do tempo decorrido, entrou em contato com a
101	DRE Campo Limpo, que confirmou estar a unidade educacional em
102	funcionamento, apresentando as mesmas condições constatadas no Relatório
103	de 11/05/11. Chama atenção para o fato de a Comissão de Supervisores não ter
104	se manifestado quanto à coerência entre o Regimento Escolar e o Projeto
105	Pedagógico. Finaliza a SME/AT, considerando que o preceituado na legislação
106	foi cumprido e propõe o encaminhamento do Protocolo ao CME.
107	Em 23/11/12, a Chefe da SME/ATP encaminha o expediente ao Conselho
108	Municipal de Educação, onde foi protocolado em 29/11/12.
109	2. Apreciação
110	Este expediente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
111	autorização de funcionamento, pela Diretoria Regional de Educação (DRE) de
112	Campo Limpo, da Escola de Educação Infantil Blue Sky, localizada na Rua
113	Marechal Hastinfilo de Moura nº 27, Vila Suzana, São Paulo.
114	O recurso foi protocolado dentro do prazo legal de 15 dias, contados a partir
115	da publicação, estabelecido na Indicação CME nº 14/10, uma vez que o pedido
116	data de 13/04/11 e a publicação do indeferimento ocorreu em 29/03/11.
117	De acordo com os documentos constantes dos autos e da manifestação da
118	Comissão de Supervisores, a unidade educacional adequou as instalações e
119	apresentou a documentação necessária, podendo ser autorizado o seu
120	funcionamento em caráter provisório, por dois anos, nos termos do artigo 10 da
121	Deliberação CME nº 04/09.
122	A unidade educacional deve, contudo, rever o Regimento Escolar, que
123	apresenta erros formais (por exemplo, artigos em numeral ordinal após o artigo
124	9º, regência verbal no artigo 30, parágrafos citados por extenso ao invés do uso
125	do símbolo - § - quando houver mais de um parágrafo, utilizar parágrafo único se
126	não houver mais do que um) e erros conceituais, por exemplo, ao traçar
127	objetivos para a educação básica (que compreende a educação infantil, o ensino
128	fundamental e o ensino médio) ou prever a oferta da “série” Infantil V para
129	crianças de 5 a 6 anos. O Regimento Escolar não prevê a participação de toda a
130	equipe escolar na elaboração do Projeto Pedagógico, conforme determinam os
131	artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal
132	nº 9.394/96). O Regimento Escolar deve, ainda, estar coerente com o Projeto
133	II – CONCLUSÃO
134	Tendo em vista o exposto, considerando-se as manifestações das
135	autoridades, em especial a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:
136	1. toma-se conhecimento do recurso interposto e autoriza-se o
137	funcionamento por dois anos, em caráter provisório, da Escola de Educação
138	Infantil Blue Sky, mantida por Feliciano & Couto Educação Infantil Ltda. ME
139	CNPJ – 08.364.944/0001-50, localizada a Rua Marechal H. Moura nº 27, Vila
140	Suzana, São Paulo;
141	2. a DRE Campo Limpo deverá proceder à orientação para os ajustes do
142	Regimento Escolar e publicar sua aprovação, homologando o Projeto
143	Pedagógico, que deverá estar coerente com o Regimento Escolar.

São Paulo, 11 de janeiro de 2013.

Cons^a Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

Cons^o Marcos Mendonça
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de março de 2013.

Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de março de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME